Turismo

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

JUSTIFICATIVA- Termo de Colaboração Técnica entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH/SE

Processo 432/2026.
Base Legal: arts. 30, 31 e 32 da Lei 13.019/14.
Convenente: Secretaria de Estado do Turismo- SETUR, CNPJ nº 13.128.798/0037-04.
Conveniado: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS DE SERGIPE - ABIH, inscrita no CNPJ sob n° 00.816.340/0001-95.
Objeto: Termo de Colaboração em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco e execução de esforços entre as partes envolvidas para a execução do Projeto Promoção do Destino Turistico de Sergipe e o desenvolvimento conjunto de ações de promoção e divulgação do destino Sergipe, para aumentar a sua visibilidade no mercado regional e nacional, aumentando assim o fluxo de turistas e impulsionando a geração de desenvolvimento socioeconômico para o estado.
Valor: R$4.000.00,00
Justificativa pela dispensa: O presente instrumento visa apresentar justificativa como dispõe o artigo 32, caput, da Lei 13.019/14 acerca da ausência de realização de chamamento público conforme lhe faculta o ordenamento jurídico. In prima facie, dentro do princípio da legalidade como norteador dos atos administrativos, o regime de licitação rege as relações contratuais realizadas pela Administração Pública. Dessa forma, o contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensada, dispensável ou inexigível nos casos expressamente previstos em lei. Neste diapasão, na busca pela proposta mais vantajosa ao interesse público e garantindo a eficácia dos princípios da economicidade e eficiência, a premissa da obrigatoriedade do processo licitatório que disciplina a contratação de serviços pelos entes públicos é relativa, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37, não havendo, imperiosamente, a necessidade de chamamento público prévio, a teor do art. 31 da citada Lei 13.019/14. Assim, sendo a regra o chamamento e a dispensa a exceção, é possível a contratação sem a sua realização desde que seja apresentada justificativa plausível. Diante do caso em questão, no tocante à contratação, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, trata do estabelecimento do regimejurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Na elaboração do Termo de Colaboração Técnica, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe - ABIH/SE, visando ações de marketing e capacitação do destino Sergipe insere-se em caso de inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, ipsis litteris: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. No caso em apreço, a inviabilidade de competição reside no fato da ABIH congregar todos os envolvidos com a atividade hoteleira no Estado de Sergipe. Assim, consta no Estatuto da sociedade civil que é objetivo da mesma promover o congraçamento da classe hoteleira do Estado; colaborar com os poderes públicos; fomentar o desenvolvimento da hotelaria sergipana; e promover a divulgação dos destinos turísticos do Estado. Dessa forma, em razão da natureza singular do objeto da parceria visando ações de promoção e divulgação do destino Sergipe, as metas do Termo elencadas no Plano de Trabalho (PROJETO PROMOÇÃO VIVA SERGIPE) somente podem ser atingidas se realizadas com a respectiva Associação. Ademais, o recurso investido, pela Administração será utilizado entre várias operadoras de turismo, objetivando, assim, um maior alcance das metas elencadas no Plano de Trabalho. Nesse toar, está cabalmente demonstrado que a conjugação de esforços dos partícipes para dar continuidade às ações de promoção e divulgação do destino Sergipe, atende ao interesse público se celerado com a ABIH, explicitando os motivos pelos quais é inexigível um processo competitivo, conforme fundamentação supracitada nos moldes dos arts. 30, 31 e 32 da Lei 13.019/14.
Parecer Jurídico: 1708/2026.